

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924



Data 12- de Dezembro de 1923

ITARARE

Interessado ANTONIO da COSTA.

Assumpto Pede a restituição de passagem do seu transporte e sua família do porto da "Funchal ó Santos.



*Luiz de Macedo*

Ass. de Papeteria

São Paulo

5/3/1924

Fazenda Itararé 12 de Dezembro de 1923  
(Estação Santa Eudósia)

Exmo Sr. Dr. Secretario de Estado dos  
Negocios da Agricultura, Commercio  
& Obras Publicas do Estado de São  
Paulo.

Antonio da Costa, imigrante, chegou ao porto  
de Santos, no dia 5 de Agosto de 1923, pelo  
vapor "Ruy Barbosa" procedente do Porto do  
Funchal (Ilha da Madeira), achando-se loca-  
liado, com sua familia, composta de sua mu-  
lher, Maria de Góes, de 36 annos, seus filhos,  
Manoel de 12, João de 9, Maria de 6, Suzana  
de 2, annos) e seu sobrinho João de Góes de  
16 annos) na fazenda do Sr. Dr. Octavio de  
Almeida Faria, na Estação de Santa Eudósia,  
conforme prova com os documentos juntos,  
e tendo pago sua passagem daquelle porto ao  
de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, pe-  
quer dignar-se V. Excia de accordo com a lei,  
autorizar a restituição ao supplicante, da im-  
portancia de (Esc. H. 940,00) despendida com seu  
transporte, conforme o recibo junto ao presente.



Fazenda Itararé 12 de Dezembro  
Reconhe-

~~A~~  
R. Pt. 15, n. 2-06H

and 245-12-1923-25-



Reconheço verdadeira a firma retro  
de que dou fé. Santa Eudoxia, 24 de Fevereiro  
de 1924. Com isso. *[Signature]*  
Antonio Leite de Almeida Camargo.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *575*

Pertencente a *Antonio Costa*

IMMIGRAÇÃO

6 - AGO 1923

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 545 registado no liv. n.º 2 a fl.     

Concede passaporte a Antonio Costa

Estado casado

Profissão lameador

Natural de Albacelos

Residente em Saramonchas

Filho de Jorge da Costa

e de Albain Pinho

-3-

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil  
por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 38 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,60

Cabelos cast

Sobrolhos -

Olhos azuis

Nariz reg<sup>o</sup>

Bôca f.

Côr naal

Sinais particular



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_  
oito e nove dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Heitor de Gato - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Funchal

Dado aos <u>28</u> de <u>junho</u> de 1923	
Desp. de desp.	6,00
Desp. de desp.	3,88
Estampilhas	1,50
Emolumentos	4,80
Imp.	8,60
	<u>18,78</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira

O Governador Civil,

António Rocha Pereira

Assinatura do portador,

x \_\_\_\_\_

Vistos



515 Visto. Comissariado 2<sup>o</sup> de S. M. do Brasil

no 2<sup>o</sup> de S. M. do Brasil

6 de Julho de 1923.  
Pel. do Comiss.

Raul Teixeira  
Vice-Comiss.

Quant. em 52,80

Teixeira

VISTO

Nome do vapor Ruy Barbosa

Porto de destino Santos

Data da saída 19 Julho 1923

Comissariado de S. M. do Brasil

Integração clandestina do Funchal.

Pel. do Comissariado

Ferreira

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular. . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do



distrito de

*de Timor*

Passaporte n.º 546

*Pertencente a Maria Góis, casada  
com António Costa, levando seus  
filhos João de nove anos, Maria  
de seis e Luzana de dois.*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 546 registado no liv. n.º 2 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Maria Gois

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Maachico

Residente em Caramancha

Filho de Manuel de Gois Pinto

e de Suzana da Camara

- 3 -

Que se destina a Santos, E. U. do Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 36 anos.

Altura 1<sup>m</sup>.

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos cast.

Nariz reg.

Bóca q.

Cór na A. l.

Sinais particular.

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de junho de 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de junho de 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de junho de 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
5\$00  
27 de junho de 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
5\$00  
27 de junho de 1923



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 27 de junho de 1923

Través de junh	10,00
Selo adu	3,88
Estampilha	1,50
D. C. de ...	1,80
Emolumentos...	86
Impo.??	
<b>Total</b>	<b>22,78</b>

O Chefe da Repartição,

João de Sá Pereira

O Governador Civil,

António Rocha

Assinatura do portador.

Não escreve

Vistos



517 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha de Vilandris

6 de Julho de 1923.

Pl. O. General

Raul Teinez  
Vice-Consul

Recibo No. = 52 80

Teinez

VISTO

Nome do vapor Stuy. Barcelona

Porto de destino Santos

Data da saída 19 Julho 1923

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal,

Pl. O. Comissario

Teinez

Vistos

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do *Pinheiral*

Passaporte n.º *547*

Pertencente a *Albano da Costa*

IMMIGRAÇÃO

6 - AGO 1928

SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 544 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Moses da Costa

Estado solteiro

Profissão \_\_\_\_\_

Natural de Machico

Residente em Caramancha

Filho de António Costa

e de Maria Góis

-3-

Que se destina a Santo - E. U. de Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 25

Cabelos cast

Sobrolhos -

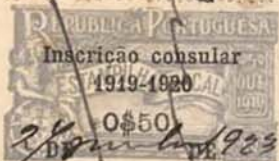
Olhos -

Nariz reg<sup>o</sup>

Bóca g.

Côr nat<sup>o</sup>

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Bastos - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal de 1923 aos 27 de junho de 1923

Imp. de Imp.	10,00
Del. adu.	5,88
Estampilhas	1,50
Imp. de Imp.	4,80
Emolumentos...	5,60
Imp.?	28,78

O Chefe da Repartição,

João Baptista Pereira

O Governador Civil,

António Augusto de Sá

Assinatura do portador,

Nab. esereve

Vistos



516 Visto. Comandante dos E. U. do Brasil

na Ilha de Ilhaçã

Emancipação 6 de Julho de 1923.  
Pel. J. J. J.

Raul Teires  
Vice-Corredor

Recibo em 52.80

Teires

VISTO

Nome do vizor Ruy Barlow

Porto de destino Santos

Data de saída 12 Julho 1923

Comissariado de Policia Repressiva de  
Extirpação Clandestina do Fuzil.

Pel. Comissario ant

Ferreira

Vistos

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêno Civil

do

distrito de *Panochal*

Passaporte n.º 639

*Pertencente a João de Góis Pinto*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 639 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Joad de Góis Pinto

Estado solluno

Profissão lavrador

Natural de Alcáçis

Residente em Fazenda

Filho de António de Góis

e de Margarida de Espirito Santo

-3-

Que se destina a Santos - E. M. do Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 16 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>,65  
 Cabelos cast.  
 Sobrolhos u-est?  
 Olhos cast  
 Nariz regu  
 Bôca J.  
 Côr nat.

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 Inscricao consular  
 1919-1920  
 0\$50  
 10 DE JULHO DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 Inscricao consular  
 1919-1920  
 0\$50  
 10 DE JULHO DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 Inscricao consular  
 1919-1920  
 0\$50  
 10 DE JULHO DE 1923

10 julho 1923  
 3\$00

10 julho 1923  
 1\$00



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal, \_\_\_\_\_,

Dinheiros 10 de julho		de 1923	
Selo adm.	621	Conta de Neg.	6,00
S. post.	480	Selo adm.	3,58
Imp.?	1,00	Estampilhas	1,50
Imp.?	16	Emolumentos...	4,50
Imp.?	411	Imp.?	8,60
		<u>18\$98</u>	

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Luís Rocha Sampaio

Assinatura do portador,

Nascerme



Vistos



50 Visto. Consulado dos E. U. de Brasil

na Rua do Ouvidor

em 13 de Julho de 1923.

O Consul  
dey thorsuina;

Quant. em = 52,80

Admissão;

VISTO

Nome do viajor Ray Barton

Porto de destino Santo

Data da saída 12 Julho 1923

Comissaria: Pol. Repressiva de

Emigração Clandestina do Fuzil.

Não comissaria outo

Famint

Vistos

Blank lined area for additional visa entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

# BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

SOC. ANON. RESP. LIM.

TELEGRAMMAS:  
PROCOLONIA

CODIGOS:

A. B. C. 5.<sup>TH</sup> ED.  
LIEBER'S  
RIBEIRO

CAPITAL ESC. 20.000:000\$00

SÉDE: LISBOA



Funchal, de 6 - AGO 1923 de 192



Declaramos que os passageiros abaixo mencionados, seguiram em 18 do corrente pelo vapor Brasileiro "Ruy Barbosa" com destino a Santos (Brasil), sendo o custo das suas passagens os seguintes:

Antonio da Costa	765\$00
Maria de Goes (Mulher)	765\$00
Manoel da Costa (Filho)	765\$00
João (Filho de 9 anos)	382\$50
Maria (Filha de 6 anos)	382\$50
Suzana (Filha de 2 anos)	191\$25
João de Goes Pinto (Sobrinho)	765\$00
Jose Gomes (Sobrinho)	765\$00
João Fernandes (Sobrinho)	765\$00

mais Impostos, Sellos etc. 5.546\$25  
953\$90

Total Esc. 6.500\$15

Funchal 18 de Julho de 1923

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

OS AGENTES

FILIAL DO BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

*Jose Jovanez*

BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

500 RUA DE ALEXANDRE DE GusMÃO

CAPITAL ES\$ 20.000.000,00

SEDE LISBOA

TELEGRAMAS:  
BANCOCOL  
CORREIO:  
BANCOCOL  
LISBOA  
N.º 1234

Particulars of the account...  
no number 1234...  
Lisboa (Portugal), 1910

20  
20

RIEN NE DOIT ETRE ECRIT SUR CE VERSO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

Talão do bilhete N.º 2153

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete *Ruy Barbosa*  
Viagem N.º *5 L.P.*  
Destino *Santos*  
Data da saída *18 de julho de 1923*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *Antônio da Costa*
- 2 *Maria de Gese*
- 3 *Manuel da Costa*
- 4 *João (7 anos)*
- 5 *Maria (6 anos)*
- 6 *Luizana (2 anos)*
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>—</i>

Importe total das passagens..... *✓* 3.251 \$ 25  
 Imposto d'embarque..... 609 \$ 80  
 \$  
 Total..... *de* 3.861 \$ 05

OBSERVAÇÕES:



Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *Fuzeta, 18 de julho de 1923*  
*J. P. Alves*

Talão do bilhete N.º 2154

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete *Ruy Barbosa*  
Viagem N.º *25 L/B*  
Destino *Santos*  
Data da saída *18 de Julho de 1923*

NOME DOS PASSAGEIROS:

1 *João da Góes Santa*  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8



1/1	1/2	1/4	1/0
/	—	—	—

Importe total das passagens..... *465* \$ 00  
 Imposto d'embarque..... *115* \$ 00  
 Total... *Re.* 880 \$ 00

OBSERVAÇÕES:



Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *Santos 18 de Julho 1923*

*João da Góes Santa*  
*3861,00*  
*880,00*  
*4741,00*

Declaro, que o sr.  
Antonio da Costa e familia,  
immigrantes portuguezes, estão  
localizados como colonos, na  
minha fazenda "Itararé", situa-  
da na Estação de Santa Eu-  
doxia e Município de São  
Carlos. Por ser verdade as-  
signo este documento.

Santa Eudoxia, 27 de Fevereiro de 1924  
Dr. Octaviano Almeida Faria



Reconheço a verdade da ~~escrita~~ ~~supra~~  
do que deu fe Santa Eudoxia ~~27 de~~ ~~Fevereiro~~  
de 1924 Com ass. ~~de~~ ~~verdade~~

Theodorico Leite de Almeida Faria





Declaro, que o sr.  
Antonio da Costa e familia,  
immigrantes portuguezes, estão  
localizados, como colonos na  
"Fazenda Itarai", situada na  
Estação de Santa Eudoxia e  
Município de São Carlos, de  
propriedade do sr. Dr. Octavio  
de Almeida Taria e por ser  
verdade assigno este docu-  
mento.

Santa Eudoxia, 24 de Fevereiro 1824

Antonio Noves Camargo (Juiz de Paz)



Assinatura do tabelião a foco supra  
de que deu fé Santa Eudoxia, 24 de Fevereiro  
de 1824. Em test. Antonio Noves Camargo  
Juiz de Paz

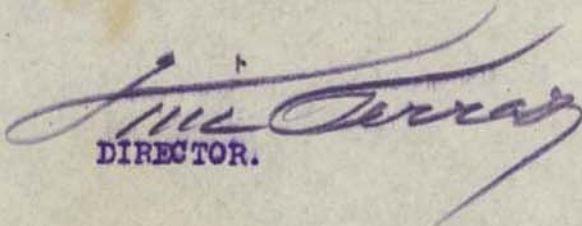
Juiz de Paz

N. 156

ANTONIO COSTA, portuguez, agricultor, com 39 annos de idade, sua mulher Maria Goes, com 36, seus filhos Manoel, com 12, João, com 9, Maria, com 6, e Suzana, com 3, e seu sobrinho João Goes Pinto, com 16, - precedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Ray Barbosa", entraram na Hospedaria deste Departamento em 9 de Outubro de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Octavio de Almeida Faria, na estação de Santa Eudoxia, contractados de accordo com a procura n.4812.

A localização da referida familia está em ordem. - São exhibidos documentos comprobatorios das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 4.741\$05 (quatro mil setecentos e quarenta e um escudos e cinco centavos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 18 de Março de 1924.

  
DIRECTOR.



# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

1124

S. Paulo, 18 de Março de 1924

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e  
Immigração.

Devidamente informados, transmitto-  
vos, para os fins convenientes, os inclusos requerimentos de re-  
stituição de passagens, feitos pelos colonos BERTOLUSSI SANTI,  
FERMAN GIOVANNI BATTISTA, BIANCHI ANTONIO, ANTONIO COSTA e COSEA  
ROMANO.

Saúde e fraternidade.

5 requerimentos.

  
Director.

Estando os documentos  
em ordem e a vista da infor-  
mação prestada pelo Departamento  
Estadual parece-me caber defe-  
rimento a presente petição entre-  
tanto, se não houver mais a  
o que for mais acertado.

No caso de deferimento, a resti-  
tução será de Escudos 4.841,05 -  
conforme demonstram os documentos  
incluam.

Dist. São Paulo, 26-3-24

Heary  
Proffing

Providencia-se, nos termos  
a do sobredito João Alves Pinto.

le. leste  
deim. Ter. inf.

27-3-24

Escudo 4.3257,25

N.º 7.07.09.  
a' Conta a 9/4/24

